L E I Nº 1.604 - EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS, CRIA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192, E OS CARGOS DE MÉDICO REGULADOR, DE COORDENADOR MÉDICO E DE ENFERMAGEM, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Urgências e criado os serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência-SAMU 192, e os cargos de Médico Regulador, de Coordenador Médico e Coordenador de Enfermagem de Urgência e Emergência, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência às Portarias do Ministério de Saúde nº 1863 MG e 1864 MG, de 29 de setembro de 2003 e 356 SAIS/MS de 22.09.2000 e a NOAS/SUS 01/2002.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção às Urgências será:

- Adoção de estratégias promocionais de qualidade de vida, buscando identificar os determinantes e condicionantes das Urgências;
- Organização da rede Municipal de Atenção integral às Urgências;
- Instalação e operação da central de regulação médica das urgências;
- Capacitação e educação continuada das equipes da Saúde.

Art. 3º- O Serviço de Atendimento Móvel de Urgências-SAMU-192, é o componente Pré-Hospitalar Móvel da Política Municipal de Atenção às Urgências.

Art. 4º - O Serviço de regulação Municipal de Urgência e Emergência, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde têm por competência desenvolver as atividades de regulação médica de urgência e emergência no âmbito do Município de Jequié.

Art. 5º - O Serviço de Coordenação Municipal de Urgência e Emergência tem por competência coordenar a política municipal de Atenção as Urgências no âmbito do Município de Jequié.

Art. 6º - As atribuições específicas, de cada serviço, serão definidas em decreto regulador dentro das regras estabelecidas nas Portarias indicadas no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, de publicação desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados, por esta Lei, sete (07) cargos de Médico Regulador de Urgência e Emergência, um (01) de Coordenador Médico de Serviço de Atenção Municipal de Urgência e Emergência e um (01) cargo de Coordenador de Enfermagem, todos em comissão, a serem remunerados pelos símbolos ASS1 os Médicos e ASS2 para o Coordenador de Enfermagem.

Art. 8º - Os cargos de Médico Regulador de Urgência e Emergência, de Coordenador Médico e Coordenador de Enfermagem do Serviço de Atenção Municipal de Urgência e Emergência, serão preenchidos por escolha do gestor municipal, após indicação do Secretário Municipal de Saúde, dentre membros do quadro efetivo ou não.

Art. 9º- O Médico Regulador de Urgência e Emergência, quando no exercício do cargo, fica reconhecido como Autoridade Pública de Saúde, na forma da NOAS 01/2002 e Portarias 356-SAIS –MS, de 22/09/2000.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e previsto nos próximos, que se seguirem, nas diversas rubricas de despesas de pessoal.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
PREFEITO

RGISTRADO

SOB NÚMERO 1.604 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.604/03 à fls 154, 154 do livro Leis
número 11
Jequié 08 de Janeiro de 2004
Marcela Amaral Ribeiro